

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 911/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Alegre/RN para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre - RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de 79.842.000,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de 79.842.000,00(setenta e nove milhões oitocentos e quarenta e dois mil reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 68.454.300,00 (sessenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 11.387.700,00 (onze milhões trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).

III – A diferença no valor de R\$ 558.531,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I – de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – do total do excesso de arrecadação das fontes de recursos não previstos no orçamento da receita ou previstos a menor; e

IV – anulando da reserva de contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “h” do inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 20 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:CDD9F646

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2017. Edição 1669
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>